

LEI Nº 3.217 – DE 19 DE MARÇO DE 1997

Autoriza a assinatura de Convênio com a Associação dos Estudantes de Araxá e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Município de Araxá autorizado a firmar um Convênio com a Associação dos Estudantes de Araxá, CGC nº 20.751.749/0001-88, reconhecida de Utilidade Pública pela Lei nº 2.128, de 25/11/87, seidada nesa cidade, com o objetivo de permitir que o município de Araxá, através de uma subvenção, possa colaborar financeiramente com a entidade, visando a continuidade do transporte interurbano de seus associados que frequentam as Faculdades de Uberaba.

Art. 2º – O referido Convênio passará a ser parte integrante desta Lei.

Art. 3º – Para ocorrer as despesas decorrentes desta Lei serão utilizados recursos da dotação orçamentária nº 1320.08472392.058-3231-10 – Subvenção Social à Associação dos Estudantes de Araxá.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 1997.

Prefeitura Municipal de Araxá, em 19 de março de 1997.

Ministro OLAVO DRUMMOND – Prefeito Municipal de Araxá

EDSON PORFÍRIO FERREIRA

JOSÉ FLAUSINO FERREIRA

MÁRCIO TADEU PEREIRA